

PORTARIA SPGA Nº 3642, de 03 de agosto de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, ALEXANDRE DE CASTRO COURA, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Serra, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 01.12.2023.

PORTARIA SPGA Nº 3643, de 03 de agosto de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, ALEXANDRE DE CASTRO COURA, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Serra, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 04.12.2023.

PORTARIA SPGA Nº 3644, de 03 de agosto de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES NETO, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pancas, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 08.08.2023 a 10.08.2023.

PORTARIA SPGA Nº 3645, de 03 de agosto de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, ISABEL MENDES LOMEU, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Baixo Guandu, audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 16.08.2023 a 17.08.2023.

PORTARIA SPGA Nº 3646, de 03 de agosto de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, JANE MARIA VELLO CORRÊA DE CASTRO, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 18.12.2023 a 19.12.2023.

PORTARIA SPGA Nº 3647, de 03 de agosto de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, LUCIANO DA COSTA BARRETO, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 29.08.2023.

PORTARIA SPGA Nº 3648, de 03 de agosto de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, LUCIANO DA COSTA BARRETO, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 06.09.2023.

Vitória, 03 de agosto de 2023.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CGMP

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 006, de 02 de agosto de 2023.

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 18, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que, com a implementação das Audiências de Custódia no Estado, verificou-se um notável aumento de notícias crimes envolvendo militares, com alegações de suposta violência policial ocorrida durante a prisão e detenção, e que a atuação criminosa por parte de policiais constitui clara afronta aos princípios fundamentais da legalidade e moralidade consagrados na Constituição;

CONSIDERANDO também que, a falta de informações detalhadas sobre a prática de violência policial sofrida pela parte, dificulta a apuração dos fatos, mormente diante do confronto entre a mera alegação de violência sofrida e o laudo de lesões corporais negativo;

CONSIDERANDO, por outro lado, o disposto na Resolução COPJ nº 04/2020, art. 2º inciso II, que prevê: "as sindicâncias, processos e procedimentos administrativos disciplinares, oriundos do Comando-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, devem ser encaminhados à Chefia da Promotoria de Justiça junto à Auditoria de Justiça Militar de Vitória - PJJM, e dessa para a Promotoria de Justiça natural, quando decidir declinar de suas atribuições";

CONSIDERANDO ainda, que, nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, após análise da existência/inexistência de crime militar, o Ministério Público junto à Auditoria Militar realiza a manifestação pelo declínio de competência para a Vara do Tribunal do Júri, consoante redação do art. 125, §4º, da Constituição Federal c/c art. 9º, §1º, do Código Penal Militar;

CONSIDERANDO que, nos crimes dolosos contra a vida, praticados por militar contra civil, é também instaurado um Inquérito Policial pela Polícia Civil, para apurar os mesmos fatos que já constam do Inquérito Policial Militar, o que redundará em mais de um número no sistema GAMPES, e por vezes, o número advindo do Inquérito Policial Militar é anexado ao número Gampes advindo do Inquérito Civil, além do número de cadastro do TJES, o que, via de consequência, dificulta o controle pela Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo quanto à localização dos Inquéritos Policiais Militares que passam a tramitar nas Promotorias Criminais com atribuição no Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que, compete a Corregedoria da Polícia Militar manter a relação de armas apreendidas e efetuar o controle e fiscalização da carga dos armamentos da Polícia Militar, haja vista constituírem Patrimônio Público do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo proceder com o pedido imediato da liberação de armas apreendidas quando finalizada a perícia cabível ou diante da impossibilidade de sua realização, promovendo as medidas pertinentes para a liberação e reintegração das armas ao uso da corporação militar;

CONSIDERANDO por fim que ao Ministério Público cabe a função constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

RESOLVE:

RECOMENDAR às(aos) membras(os) do Ministério Público que:

1. Durante a realização da audiência de custódia, dentro da possibilidade de cada caso, respeitada a independência funcional, questione acerca dos meios empregados para a suposta prática dos crimes de violência policial, quais as partes do corpo ficaram lesionadas, o número de militares envolvidos na violência policial, suas características, bem como quais palavras ameaçadoras foram supostamente proferidas, dentre outros questionamentos adequados ao caso concreto;

2. No exercício de sua atribuição perante o Tribunal do Júri, realize a comunicação imediata à Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo a respeito de eventual novo número identificador gerado do sistema GAMPES para o Inquérito Policial Militar decorrente do declínio de competência dos crimes dolosos praticados por militar contra a vida de civis, para fins de controle, fiscalização e pedido de liberação do armamento por parte da instituição militar, comunicação esta que deve ser enviada para os seguintes e-mails: armas.corregedoria@pm.es.gov.br e chefec4.corregedoria@pm.es.gov.br.

Vitória/ES, 02 de agosto de 2023.

GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA
CORREGEDOR-GERAL DO MPES

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato MPES nº 2023.0009.0529-29

Promotoria de Justiça de Dores do Rio Preto e Guaçuí - ES

Pessoa cientificada: possíveis interessados

Extrato da Decisão: Trata-se de denúncia encaminhada via ouvidoria do MPES, registro nº OUV2023113002, que indica suposto favorecimento pessoal. Após detida análise dos autos, constatou-se que o expediente em tela foi instaurado em razão de representação genérica, carecendo de maiores esclarecimentos por parte do representante, o que impossibilitou a delimitação de objeto e eventual abertura de procedimento administrativo próprio, conforme disposto nos artigos 12, inciso I, 32, § 2º, e 34, todos da Resolução COPJ nº 006/2014. Diante disso, foi determinada a comunicação do representante, nos termos do artigo 2º § 4º, inciso IV, da Resolução nº 006/2014 - COPJ - ES. Posteriormente, resposta devidamente registrada sob o ID nº 04718480, segundo a qual não houve complementação de informações pelo denunciante até a presente data. *In casu*, além das informações inicialmente indicadas na denúncia ouvidoria, não há nos autos outros elementos no sentido de conferir verossimilhança à representação de forma a permitir a realização de diligências complementares. Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do procedimento em tela, nos termos do artigo 2º, § 4º, inciso IV, da Resolução nº 006/2014 do COPJES, ficando o inteiro teor desta decisão disponível neste Órgão de Execução para fins de consulta por eventuais interessados.

Dores do Rio Preto/ES, 24 de julho de 2023.

ANA MARIA GUIMARÃES BRAGA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo MPES nº 2023.0007.5622-80

Promotoria de Justiça de Dores do Rio Preto/ES

Pessoa cientificada: possíveis interessados

Extrato da Decisão: Trata-se de denúncia encaminhada via ouvidoria do MPES, registro nº OUV2023112285, que relata, em síntese, suposto dano ao patrimônio público, considerando doação de bens realizada pelo Município de Dores do Rio Preto - ES. Da análise detida dos autos, verifica-se que a Administração Pública sanou as irregularidades iniciais, a teor do documento registrado sob o ID nº 04577205. Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do procedimento em tela, nos termos do artigo 2º, § 4º, inciso II, da Resolução nº 006/2014 do COPJES, ficando o inteiro teor desta decisão disponível neste Órgão de Execução para fins de consulta por eventuais interessados.

Dores do Rio Preto/ES, 19 de julho de 2023.

ANA MARIA GUIMARÃES BRAGA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2023.0013.3408-86

Promotoria de Justiça de Iúna

Pessoas cientificadas: eventuais interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Iúna, vem comunicar aos eventuais interessados sobre o arquivamento da Notícia de Fato MPES nº 2023.0013.3408-86. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Iúna, localizada na Rua Galaor Rios, nº 277, Centro, Iúna-ES, CEP.: 29.390-000.